TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1001867-06.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: Najara Ribeiro Siqueira e Natalia Ribeiro Iniesta

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes informam que sua mãe Emília Barradel Escrivani Ribeiro, RG 13.591.825- SSP/SP, CPF 047.642.308-28, faleceu em 6.8.2015. Pedem alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 4500026.941-7, da agência 6509-9 do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida. Exibiram diversos documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos acostados aos autos revelam a legitimidade das requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta especificada à fl. 14, porquanto são filhas da falecida, portanto, herdeiras necessárias e legitimadas ao recebimento do pequeno ativo deixado pela falecida. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial: concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Emília Barradel Escrivani Ribeiro, a ser representado pela requerente Natália Ribeiro Iniesta, portadora do CPF 442.090.918-80 e RG 41758583-4, para sacar o saldo existente na conta poupança corrente nº 4500026.941-7, da agência 6509-9 do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra. Compete à autorizada entregar à coerdeira a cota parte pertencente a esta.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 14 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA